



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

**PORTARIA/SEI Nº 4, DE 05 DE JANEIRO DE 2022**

Regula procedimentos específicos para a adoção da Política de Ações Afirmativas nos Editais dos Processos Seletivos de cursos de pós-graduação *stricto sensu* de acordo com a Resolução nº 67/2021 do CONSU

A **PRÓ-REITORA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA, Prof.ª Mônica Ribeiro de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a portaria n.º 375, de 08 de abril de 2016, da Reitoria da UFJF, a Portaria/SEI nº 270, de 04 de março de 2021, e demais legislações aplicáveis, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012, com as alterações da Lei n.º 13.409, de 28 de dezembro de 2016; o Decreto n. 7.824, de 11 de outubro de 2012, com as alterações do Decreto n.º 9.034, de 20 de abril de 2017; a Portaria Normativa do Ministério da Educação nº. 18/12 MEC, de 11 de outubro de 2012; a Portaria Normativa do Ministério da Educação nº. 21/12 MEC, de 5 de novembro de 2012, com as alterações da Portaria Normativa MEC nº 09/2017; a Portaria Normativa do Ministério da Educação nº 1.117/18- MEC, de 01 de novembro de 2018, Portaria Normativa MEC nº 493 de 22 de maio de 2020; a Resolução do Conselho Superior da UFJF nº 37/2015 – CONSU, de 05 de outubro de 2015, Resolução da UFJF nº. 37/17 – CONSU, de 17 de agosto de 2017 e a Resolução do Conselho Superior da UFJF nº 67/2021 que Dispõe sobre a Política de Ações Afirmativas na Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF).

RESOLVE:

**Art. 1º** Os processos seletivos para ingresso nos cursos de Mestrado e Doutorado, no âmbito da UFJF, deverão prever reserva de vagas em conjunto para os seguintes grupos:

- I. Negros (Pretos, Pardos)
- II. Povos e Comunidades Tradicionais
- III. Pessoas trans (transgêneros, transexuais e travestis)
- IV. Pessoas com deficiência ( Pcd)
- V. Pessoas refugiadas, solicitantes da condição de refugiado e imigrantes humanitários.

**Art. 2º** O processo seletivo deve seguir as seguintes regras:

- I. As inscrições nos grupos acima previstos deverão ser solicitadas exclusivamente pelos(as) candidatos(as) por meio da **apresentação da autodeclaração anexa correspondente à cota requerida.**
- II. Independentemente de sua condição, o candidato(a) não está obrigado(a) a se inscrever em um dos grupos previstos;
- III. A adesão pelo(a) candidato(a) para concorrer às vagas reservadas para as cotas acontecerá de forma voluntária ao preencher e assinar o formulário de autodeclaração conforme modelos disponíveis nos Anexos desta portaria;
- IV. O processo de homologação das solicitações de inclusão no grupo de cotistas somente será iniciado após divulgação das notas finais e recursos.
- V. Após a divulgação do resultados, os candidatos deverão comprovar, por meio da anexação dos documentos requeridos para cada grupo previsto, que fazem jus à política de cotas.
- VI. No caso do grupo de candidatos(as) negros(as) e dos indígenas no grupo II ,os procedimentos da banca de heteroidentificação serão definidos em instrumento normativo;
- VII. No caso do grupo III (Pessoas Trans) a verificação da documentação comprobatória ficará sob a responsabilidade da **Comissão Especial de Verificação- GRUPO III (CEV- Grupo III)** de toda a documentação, a ser indicada pelo Conselho Setorial de Pós-graduação e Pesquisa (CSPP) em instrumento próprio.

- VIII. No caso de candidatos com deficiência, a análise dos documentos comprobatórios é de competência da Banca de Análise e Documentação de PcD, sob responsabilidade do Núcleo de Apoio à Inclusão (NAI)
- IX. No caso dos demais candidatos cotistas, a saber: demais indivíduos do grupo II e grupo V, a verificação da documentação comprobatória ficará sob a responsabilidade da **Comissão Especial de Verificação - Grupos II e V (CEV- Grupos II e V)** de toda a documentação, a ser indicada pelo Conselho Setorial de Pós-graduação e Pesquisa (CSPP) em instrumento próprio.
- X. Deverá o PPG prever a aplicação do percentual mínimo de 30% até 50% das vagas nos processos regulares, devendo o percentual definido ser informado no texto do edital;
- XI. Quando o processo seletivo se der por áreas de concentração, linhas de pesquisa, grupos de pesquisa, ou diretamente vinculado à definição do orientador, a distribuição do quantitativo de cotas previstos no Art. 2º da Resol. 67/2021 deverá ser realizada pelo PPG e divulgada no edital de seleção;

**Art. 3º** O processo seletivo deve respeitar as seguintes etapas:

- I. Todos(as) os(as) candidatos(as), independentemente da opção por cotas, realizarão as mesmas etapas do processo seletivo, ao final do qual, resolvidos os eventuais recursos, será atribuída uma pontuação final, dentro do âmbito de classificação no respectivo programa;
- II. Todos (as) os (as) candidatos (as) aprovados (as), sem a identificação da opção por cotas, serão listados em ordem decrescente da sua pontuação final, ficando excluídos das demais etapas do processo os candidatos reprovados;
- III. As vagas, então, serão preenchidas, em ordem decrescente de pontuação final, conforme a opção do candidato pelas vagas reservadas às cotas ou pelas de ampla concorrência;
- IV. Caso não haja o preenchimento das vagas destinadas às cotas, estas serão destinadas à ampla concorrência e preenchidas segundo a ordem de classificação;
- V. As vagas remanescentes dentre as de ampla concorrência deverão ser redirecionadas para os candidatos cotistas.
- VI. Candidatos inscritos nos grupos de cotas não poderão alterar sua inscrição em nenhuma fase do processo.
- VII. Candidatos aprovados como cotistas por um dos grupos I,II,III e V previstos no art.2º. da Resolução no. 67/2021 em qualquer Instituição Federal de Ensino(IFES), em nível de Graduação ou de Pós-Graduação, estarão dispensados de passar pelas bancas ou apresentar documentação, desde que façam requerimento e anexem documento que comprove sua aprovação pelo respectivo sistema de cotas, de acordo com o disposto no item 5 dessa portaria. O modelo de documento será divulgado posteriormente.

**§ 1º.** Candidatos ingressantes pelo sistema de cotas que apresentaram apenas autodeclaração em processo seletivo anterior devem, obrigatoriamente, passar pelos procedimentos requeridos para cada grupo de cota.

**§ 2º.** Candidatos ingressantes que tenham sido aprovados pela cota de Negros (Pretos e Pardos) e Indígenas deverão apresentar documento que ateste o deferimento da matrícula por uma banca de heteroidentificação.

**§ 3º.** Candidatos com deficiência (grupo IV) deverão apresentar novamente a documentação requerida pela Banca de Análise e Documentação de PcD.

**§ 4º.** Para candidatos egressos dos cursos de graduação da UFJF que já tenham registro acadêmico relativo aos grupos de cotas instituídos nessa instituição (Grupos Pretos, Pardos e Indígenas), não será necessário envio dos documentos comprobatórios, desde que o candidato (a) informe essa situação, anexando o comprovante de acordo com o disposto no item 5 desta portaria. Adicionalmente deve ser apresentado documento de deferimento relativo à graduação ou mestrado por bancas de heteroidentificação . Candidatos do grupo de Pessoas com Deficiência deverão apresentar novamente a documentação requerida pela Banca de Análise e Documentação de PcD.

**§ 5º.** Candidatos aprovados em sistema de cotas em Instituição de Ensino Superior privada ou comunitária deverão apresentar documentação comprobatória a ser submetida à Comissão responsável e indicada pelo CSPP para essa finalidade.

**Art. 4º** A homologação dos aprovados inscritos em cada grupo, conforme a opção, possibilitará a sua **pré-matrícula**. Para a homologação da aprovação será solicitada a seguinte documentação:

- I. Negros: – Candidatas(os) Negras(os) [pretas(os) e pardas(os)]: passarão pelo procedimento de heteroidentificação, complementar à autodeclaração, de acordo com o disposto na Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão de Pessoas e Comissão de Heteroidentificação para Negros e Indígenas da UFJF, criada pela Portaria nº 21 de 11/12/2018.
- II. Povos e Comunidades Tradicionais: Apresentação de documento emitido por sociedade representativa que comprove o pertencimento a algum dos grupos previstos no [Decreto nº 6.040/2007](#), a ser verificado pela **CEV-Grupos II e V**.
- III. Pessoas trans (transgêneros, transexuais e travestis): A verificação destas condições previstas será realizada por meio de entrevista com a **CEV-Grupo III**.
- IV. Pessoas com Deficiência: Apresentação de laudo médico que deverá estar redigido em letra legível, ter sido emitido nos últimos doze meses a contar da data de inscrição no processo seletivo e dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença–CID, com citação do nome por extenso do(a) candidato(a), carimbo indicando o nome, número de inscrição no conselho profissional (CRM, CRP etc.) e a assinatura da(o) profissional responsável por sua emissão.

- V. Pessoas refugiadas, solicitantes da condição de refugiado e imigrantes humanitários: Apresentação de documento de identidade (Cadastro de Pessoa Física; Carteira Nacional de Estrangeiro; Cédula de Identidade de Estrangeiro ou Declaração emitida pelo Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), do tipo certidão de reconhecimento do status de Refugiado, ou Protocolo de solicitação de refúgio, ou visto humanitário permanente ou temporário emitido pelo Conselho Nacional de Imigração, a ser verificado pela **CEV-Grupos II e V**.

**Dos procedimentos de Autodeclaração e de Heteroidentificação para os (as) candidatos (as) autodeclarados pretos, pardos e indígenas:**

**Art. 5º** Os (As) candidatos (as) participantes do sistema de vagas reservadas para negros (pretos ou pardos) deverão já ter enviado, por meio de sua inscrição no processo seletivo, o documento da autodeclaração (disponível no Anexo 1 desta portaria), devidamente preenchido e assinado.

**Art. 6º** A análise da condição étnico-racial afirmada pelo(a) candidato(a) autodeclarado(a) negro (preto ou pardo) será realizada pela Comissão própria, por meio de heteroidentificação étnico-racial, complementarmente à autodeclaração étnico-racial. Considerando que os procedimentos de heteroidentificação para fins de preenchimento das vagas reservadas para negros (pretos e pardos) foram regulamentadas pela Portaria Normativa nº 4, de 06 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, nesta etapa de averiguação serão observados somente os aspectos fenotípicos do(a) candidato(a).

**Art. 7º** Entende-se por fenótipo o conjunto de características físicas visíveis do indivíduo, tais como a cor da pele, a textura do cabelo, o formato do rosto, do nariz, constituição dos lábios, os quais combinadas ou não, permitirão validar ou invalidar a sua condição de beneficiário de vaga reservada para candidato negro (preto ou pardo). Os critérios fenotípicos descritos são os que possibilitam, nas relações sociais estabelecidas, o reconhecimento do indivíduo como negro.

**Art. 8º** Os(as) candidatos(as) autodeclarados(as) indígenas deverão apresentar autodeclaração (disponível no Anexo 2 deste regulamento), devidamente preenchida e uma fotocópia do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI) ou uma declaração de liderança da Comunidade Indígena sobre a condição étnica do candidato, com nº de identidade, endereço e telefone de contato. No procedimento de validação serão considerados a condição étnica e de pertencimento étnico do(a) candidato(a).

**Art. 9º** A avaliação que concerne à reserva de vagas para pretos, pardos e indígenas será realizada em data e hora previamente divulgada pela banca virtual da Comissão de Heteroidentificação no site da CDARA, sendo de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) o acompanhamento da Convocação para as bancas. O link é enviado por email diretamente ao candidato.

**Art. 10º** A Comissão de Heteroidentificação avaliará a veracidade da autodeclaração do(a) candidato(a) convocado(a) para matrícula nas vagas reservadas às pessoas pretas, pardas ou indígenas.

**Art. 11** Os(as) candidatos(as) às vagas reservadas para negros (pretos, pardos) e indígenas, deverão, obrigatoriamente, submeter-se à Banca virtual de Heteroidentificação. O não comparecimento do(a) candidato(a) na sala virtual no dia e horário agendados para o procedimento de heteroidentificação, acarretará no cancelamento de sua matrícula.

**Art. 12** Os(as) candidatos(as) às vagas reservadas para negros (pretos ou pardos) e indígenas que faltarem à análise virtual da autodeclaração estarão automaticamente eliminados do Processo Seletivo e perderão o direito à vaga.

**Art. 13** Os(as) candidatos(as) convocados deverão se apresentar na sala virtual que será disponibilizada no site da CDARA munidos de documento oficial com foto e em ambiente com boa iluminação. O (A) candidato (a) deverá logar na sala virtual no horário e data em que for convocado, não sendo permitidos atrasos. Em caso de problemas técnicos, o(a) candidato(a) deverá prontamente manifestar-se no mesmo dia em que foi convocado, através do e-mail fornecido no site do respectivo PPG, solicitando reagendamento. Demais orientações sobre o procedimento virtual de heteroidentificação, estarão disponíveis posteriormente.

**Art. 14** A avaliação virtual da condição do (a) candidato (a) pela Banca de Heteroidentificação será gravada em áudio e vídeo.

**Dos procedimentos de verificação da documentação das pessoas com deficiência (PcD)**

**Art. 15** Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem no Art. 2º da Lei nº 13.146/2015 e nas categorias discriminadas no Art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004, no § 1º do Art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista) e as contempladas pelo enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

**Art. 16** Adicionalmente, para comprovação da deficiência auditiva será obrigatória a entrega do exame de audiometria além do laudo médico. Para comprovação da deficiência visual será obrigatória a entrega de exame de acuidade visual OD e OE (quantificação), com e sem correção óptica além do laudo médico.

**Art. 17** Os documentos serão verificados pela Banca de análise de documentação de PcD, sob responsabilidade do NAI da UFJF.

**Dos procedimentos de verificação da documentação para os (as) candidatos (as) autodeclarados Povos e comunidades tradicionais(exceto indígenas), pessoas trans e refugiados**

**Art. 18** Os documentos dos Grupos Povos e comunidades tradicionais (exceto indígenas), pessoas trans e refugiados, aprovados após divulgação das notas finais e recursos serão analisados pela pelas **Comissões de Verificação do CSPP**.

**Art. 19** O edital deve tornar pública todas as determinações desta portaria para o processo seletivo de cotistas

**Das disposições finais****Art. 20** Casos omissos serão analisados pelo CSPP.**Art. 21.** Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**MÔNICA RIBEIRO DE OLIVEIRA**  
**PRÓ-REITORA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**

---

**ANEXO 1**

**Modelo de Auto declaração para candidatos Negros (Pretos e Pardos)**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, declaro para o fim específico de atender aos EDITAL DE SELEÇÃO PARA INGRESSO NO CURSO DE MESTRADO/DOCTORADO EM XXXXX NO ANO DE XXX do Programa de Pós-Graduação em XXXXXXXXX da Universidade Federal de Juiz de Fora, que sou \_\_\_\_\_. Estou ciente de que, se for detectada falsidade desta declaração, estarei sujeito(a) a penalidades legais.

Juiz de Fora, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Candidato

**ANEXO 2**

**Modelo de Auto declaração para candidatos de oriundos de Povos e Comunidades Tradicionais (inclui indígenas)**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, declaro para o fim específico de atender aos EDITAL DE SELEÇÃO PARA INGRESSO NO CURSO DE MESTRADO/DOCTORADO EM XXXXX NO ANO DE XXX do Programa de Pós-Graduação em XXXXXXXXX da Universidade Federal de Juiz de Fora, que sou originário de \_\_\_\_\_. Estou ciente de que, se for detectada falsidade desta declaração, estarei sujeito(a) a penalidades legais.

Juiz de Fora, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Candidato

**ANEXO 3**

**Modelo de Auto declaração para candidatos que se autodeclaram como Pessoas Trans (transgêneros, transexuais e travestis)**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, declaro para o fim específico de atender aos EDITAL DE SELEÇÃO PARA INGRESSO NO CURSO DE MESTRADO/DOCTORADO EM XXXXX NO ANO DE XXX do Programa de Pós-Graduação em XXXXXXXXX da Universidade Federal de Juiz de Fora, que sou uma pessoa \_\_\_\_\_. Estou ciente de que, se for detectada falsidade desta declaração, estarei sujeito(a) a penalidades legais.

Juiz de Fora, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Candidato

**ANEXO 4****Modelo de Auto declaração para candidatos que se autodeclaram como pessoa com deficiência**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, declaro para o fim específico de atender aos EDITAL DE SELEÇÃO PARA INGRESSO NO CURSO DE MESTRADO/DOCTORADO EM XXXXX NO ANO DE XXX do Programa de Pós-Graduação em XXXXXXXXX da Universidade Federal de Juiz de Fora, que sou pessoa portadora de deficiência, nos termos do Art. 2º da Lei nº 13.146/2015 e do Art. 4º do Decreto nº 3.298/1999.. Estou ciente de que, se for detectada falsidade desta declaração, estarei sujeito(a) a penalidades legais.

Juiz de Fora, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Candidato

**ANEXO 5****Modelo de Auto declaração para candidatos que se autodeclaram como pessoas refugiadas, solicitantes da condição de refugiado e imigrantes humanitários.**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, declaro para o fim específico de atender aos EDITAL DE SELEÇÃO PARA INGRESSO NO CURSO DE MESTRADO/DOCTORADO EM XXXXX NO ANO DE XXX do Programa de Pós-Graduação em XXXXXXXXX da Universidade Federal de Juiz de Fora, que sou \_\_\_\_\_ de nacionalidade \_\_\_\_\_. Estou ciente de que, se for detectada falsidade desta declaração, estarei sujeito(a) a penalidades legais.

Juiz de Fora, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Candidato



Documento assinado eletronicamente por **Monica Ribeiro de Oliveira, Pró-Reitor(a)**, em 11/01/2022, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf ([www2.ufjf.br/SEI](http://www2.ufjf.br/SEI)) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0634389** e o código CRC **E6BCAC52**.